



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 130/2017
De 15 de dezembro de 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, BEM COMO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O NASF, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de General Maynard, no uso das atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica criado o **Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF III**, em parceria com o Governo Federal, regido pelas Portarias nº 2488 de 21 de Outubro de 2011, nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012 e nº 548 de 04 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde, composto por no mínimo 03 (três) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas de Assistente Social, Psicólogo e Ginecologista, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo **Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF III**.

§ 2º - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de General Maynard – SE.

§ 3º - As contratações, serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de General Maynard - SE.

§ 4º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º d este artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde, a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Assistente Social do NASF;
- II – Psicólogo do NASF;
- III – Ginecologista do NASF;

PRAÇA DA MATRIZ, SN – CENTRO
CNPJ: 13.108.899/0001-02
GENERAL MAYNARD-SE
e-mail: pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br
site: www.generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria nº 3124 de 28/12/12 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do NASF farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de General Maynard - SE se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo Único: Havendo servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da Municipalidade e que atenda aos pré-requisitos dos Anexos I e II, o gestor poderá designar para atuar no NASF.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata este capit., não será considerado para fins de incorporação ao salário do servidor.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

PRAÇA DA MATRIZ, SN – CENTRO
CNPJ: 13.108.899/0001-02
GENERAL MAYNARD-SE
e-mail: pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br
site: www.generalmaynard.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.
- VI – Art. 78, Inciso XII e Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Maynard - SE, 15 de dezembro de 2017.

**Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal**




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO

NASF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Nº de vagas	Nível Salarial	Remuneração Mensal (R\$)	Carga Horária
Assistente Social do NASF	Nível Superior, formação em Serviço Social e inscrição no CRESS	01	VI	R\$ 1.750,00	30 horas semanais
Psicólogo do NASF	Nível Superior, formação em psicologia e inscrição no CRP	01	VI	R\$ 1.750,00	30 horas semanais
Ginecologista do NASF	Nível Superior, formação em Ginecologia e Obstetrícia e inscrição no Conselho CRM	01	VI	R\$ 4.500,00	20 horas semanais


Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

ANEXO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

I – GINECOLOGISTA DO NASF:

- Realizar reuniões para discutir os casos que requeiram acompanhamento diferenciado a todas as mulheres usuárias da atenção básica;
- Acompanhar aos profissionais das ESF, quando necessário, às visitas domiciliares aos usuários impossibilitados de deambular;
- Realizar palestras educativas para atrair adolescentes jovens e adultos no intuito de reduzir os índices de gravidez não desejada;
- Participar em conjunto com as ESF de palestras e ações em combate à violência contra a mulher;
- Acompanhar pacientes em pré-natal de risco não habitual;
- Realizar prevenção, promoção, tratamento e acompanhamento de mulher como um todo e dar as condições necessárias para que o pré-natal, a escolha do contraceptivo, a assistência a adolescência e ao climatério e o combate as principais patologias se deem de forma consistente e programada.

II – PSICÓLOGO DO NASF:

- Realizar reuniões com as ESF para acompanhar usuários que necessitem de apoio profissional;
- Realizar visitas domiciliares, no intuito de avaliar a situação de risco Psicossocial existente;
- Realizar palestras educativas e preventivas em combate ao uso abusivo de álcool e drogas, através de filmes, cartazes, álbum seriado e macro modelos;
- Promover ações coletivas junto à família e a igreja e Associações de Bairro, a fim de reinserir o usuário à sociedade.
- Apoiar e matriciar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos pelos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
 - Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
 - Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.
- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não- manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura.

III – ASSISTENTE SOCIAL DO NASF:

- Incentivar/acompanhar/articular as ações de mobilização da comunidade e de controle social nos diversos espaços;
- Mobilizar recursos da rede para facilitar o acesso dos usuários aos serviços e direitos;
- Participar/promover atividades sócio-educativas com o intuito de socializar informações e problematizar as condições de saúde e seu acesso;
- Atender situações individuais complexas que exijam uma intervenção profissional específica.
- Contribuir com as equipes:
 - na identificação das condições sociais, econômicas, familiares, culturais e sanitárias da população dos territórios de abrangência, subsidiando o planejamento local;
 - no processo de identificação das demandas e das interfaces possíveis para construir as respostas na lógica da integralidade;
 - no planejamento participativo;
 - na construção de propostas de intervenção em rede no atendimento das demandas cuja complexidade (intersetorialidade);
 - participando na formulação de propostas de formação permanente das equipes;
 - na agilização do sistema de referência e contra, estabelecendo articulações e protocolos com os demais níveis de atenção;

Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal

PRAÇA DA MATRIZ, SN – CENTRO
CNPJ: 13.108.899/0001-02
GENERAL MAYNARD-SE

e-mail: pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br
site: www.generalmaynard.se.gov.br